



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense Categorias de Base – SUB 20 MASCULINO

Jogo Nº B316: ESPORTE FUTURO – TOLEDO X UMUARAMA FUTSAL

Data/local: 30/04/23 – Toledo/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

ESPORTE FUTURO - TOLEDO, equipe mandante da partida, pois, segundo o Relatório da Partida, a partida “inicialmente marcada para iniciar as 11:00hs teve seu início atrasado em 30 minutos assim iniciou as 11:30, pois como consta em regulamento específico da categoria, se faz necessário ter equipe médica no local, assim foi aguardado a chegada da Ambulância, tendo seu início assim da chegada.”. Assim, o clube sede da partida deixou de cumprir o “Regulamento Específico do Campeonato Paranaense Sub 20 2023 – Categoria de Base” (Boletim Oficial nº 025/2023), mais especificamente em seu art. 26, “b”, que assim dispõe: “Em todos os jogos da Categoria sub20, será obrigatório ter ambulância nos locais de jogos, a equipe sede será responsável por providenciar a ambulância para os jogos”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 191, inciso III, bem como no art. 206, todos do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo em desfavor de **ESPORTE FUTURO – TOLEDO**, citando e intimando o clube Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar o Denunciado nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo e relatório da equipe de arbitragem, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba/PR, 24 de maio de 2023.

EDSON LUIZ FACCHI JR.
Procurador de Justiça Desportiva